Assinado por : **INÁCIO FELÍCIO FIALHO DE ALMEIDA**
Num. de Identificação: BI054916941
Data: 2020.10.12 12:49:17+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

"Aquisição de serviços de telecomunicações, incluindo comunicações fixas, móveis, acesso à Internet e fornecimento de equipamento"

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos integra as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"aquisição de serviços de telecomunicações, incluindo comunicações fixas, móveis, acesso à Internet e fornecimento de equipamento"**, nas condições definidas no Anexo I – Especificações Técnicas, que é parte integrante deste documento.

Cláusula 2.ª
Entidade adjudicante

É contraente na qualidade de entidade adjudicante a ESPAÇO MUNICIPAL – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A., de ora em diante designada abreviadamente por Espaço Municipal, contribuinte n.º 505462583, com sede social na Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 181, 4470-157, Maia, telefone n.º 229408030, fax n.º 229408038 e endereço de correio eletrónico geral@espacomunicipal.pt.

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos detetados pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo.

Cláusula 4.ª
Prazo

1. A prestação de serviços objeto do presente procedimento inicia-se no primeiro dia útil após a data de assinatura do contrato e manter-se-á em vigor pelo prazo 24 meses (730 dias) ou até que seja atingido o valor correspondente

ao preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. A instalação dos serviços de telecomunicações em condições de normal funcionamento deve realizar-se no prazo máximo de 2 (duas) semanas e a portabilidade deve ser concretizada até ao limite de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Espaço Municipal pagará ao prestador de serviços o preço máximo de €19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior compreende custos fixos, traduzidos sob a forma de mensalidades e/ou encargos de instalação pré-definidos, e variáveis, designadamente correspondentes a comunicações adicionais e fornecimento de equipamentos, incluindo ainda todos os encargos e despesas enquadráveis na prestação de serviços objeto do contrato, sendo que nunca poderão a vir a ser imputados e exigidos à entidade adjudicante quaisquer outros montantes, designadamente com serviços e consumos adicionais de outra natureza, despesas de alojamento e alimentação, nem com aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios e materiais, assim como com quaisquer encargos resultantes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CAPÍTULO II
Obrigações Contratuais

Secção I
Obrigações do adjudicatário

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, no Anexo I – Especificações Técnicas e nas cláusulas contratuais, decorrem da celebração do contrato, para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

a) Prestar todos os serviços identificados no presente caderno de encargos com a diligência, zelo e profissionalismo devidos e empregando os meios e ativos, incluindo todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra qualificada necessários para o efeito;
b) Cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado;
c) Informar atempadamente a entidade adjudicante sobre a ocorrência de qualquer facto ou situação que possa prejudicar, ou de qualquer forma comprometer, a prestação dos serviços;
d) Prestar toda a colaboração a fornecedores e outros prestadores de serviços da entidade adjudicante, na medida do que se revelar necessário ou conveniente para a prestação dos serviços ou sempre que tal facilite a prestação de serviços ou outros fornecimentos a efetuar por terceiros à entidade adjudicante, desde que a prestação desta colaboração não prejudique a forma como os serviços são prestados nos termos contratuais, nem corresponda a um encargo excessivo ou exija recursos igualmente excessivos para o adjudicatário;

e) Apresentar, sempre que a entidade adjudicante o solicitar, todos os documentos comprovativos da sua situação legal e estatutária, da inexistência de dívidas para com a segurança social e a fazenda pública e de quaisquer apólices de seguro obrigatórias nos termos da lei ou do presente caderno de encargos;
f) Prestar os serviços no respeito de quaisquer instruções e normas internas da entidade adjudicante, incluindo, designadamente, de caráter organizacional e procedimental;
g) Cumprir, no âmbito da prestação, todas as disposições legais e regulamentares em vigor na presente data ou que entrem em vigor subsequentemente;
h) Utilizar, na prestação dos serviços, os trabalhadores e demais colaboradores com habilitações, capacidade, especialização e experiência necessárias para assegurar um elevado padrão de qualidade na execução dos serviços, bem como em tempo útil, resposta e correção rápidas a problema(s) relativo(s) aos mesmos;
i) Substituir de imediato qualquer um dos seus trabalhadores ou demais colaboradores afetos à prestação dos serviços sempre que a entidade adjudicante o solicite, desde que exista motivo justificado;
j) Cumprir, no âmbito da prestação de serviços, todas as disposições legais e regulamentares, em vigor na presente data ou que entrem em vigor subsequentemente;
k) Fornecer toda a documentação requerida pelas entidades competentes;
l) Obrigação de entrega e de garantia dos bens identificados na proposta e/ou a fornecer, nos termos contratuais, durante o período de vigência do contrato;
m) Comunicar, antecipadamente, à Espaço Municipal, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
n) Não alterar as condições da presente prestação de serviço sem prévia autorização da Espaço Municipal;
o) Reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações eventualmente determinadas pela entidade reguladora, a ICP–ANACOM, durante o período de vigência do contrato;
p) Comunicar ao contraente público a nomeação do gestor de serviços responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo.

Cláusula 7.ª

Obrigações específicas do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, no Anexo I – Especificações Técnicas e nas cláusulas contratuais, decorrem da celebração do contrato, para o adjudicatário, as seguintes obrigações específicas:

a) Prestação de serviços de telecomunicações, reportados à sede da Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A., na Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 181, 4470-157 Maia, designadamente:
 i) "Voz Fixa", 2 (dois) acessos básicos, assegurando a portabilidade e manutenção do plano de numeração de 10 números preexistente e do respetivo serviço de Direct Dial-In (DDI), do número 229438030 ao 229438039, incluindo o número 229438038, afeto a linha FAX;
 ii) Acesso Internet, do tipo fixo, "fibra", simétrico, com velocidade mínima de referência de 200 Mbps para "download" e "upload";
 iii) Serviços correspondentes à manutenção e utilização do número azul "800" da empresa – número 800 102 000.

b) Prestação de serviços de telecomunicações, reportados às instalações do Parque de Ciência e Tecnologia da Maia - TECMAIA, com o endereço Rua Eng.º Frederico Ulrich, n.º 2650, 4470-605 Maia, designadamente:
 i) "Voz Fixa", 1 (um) acesso primário, assegurando a portabilidade e manutenção do plano de numeração preexistente, de 50 números, e do respetivo serviço de Direct Dial-In (DDI), do número 229408200 ao 229408249, incluindo o número 229408201, afeto a linha FAX;
 ii) Acesso Internet, do tipo fixo, "fibra", simétrico, com velocidade mínima de referência de 200 Mbps para "download" e "upload";
 iii) Serviços de telecomunicações do tipo "Voz Móvel" e eventual fornecimento de equipamentos, assegurando a portabilidade e manutenção dos números de telemóvel sob utilização dos trabalhadores e da Administração da Espaço Municipal;
 iv) Serviços de acesso à Internet, do tipo Internet Móvel, e fornecimento dos correspondentes equipamentos de acesso, quando aplicável – dados móveis 4G associados a 9 (nove) cartões de telemóvel e 3 (três) equipamentos do tipo "hotspots" de banda larga móvel;

c) Realização de todas as operações de reparação, reposição, manutenção, substituição e atualização referentes aos serviços e equipamentos objeto do contrato, necessárias para garantir a normal atividade da Espaço Municipal, ao nível dos serviços de telecomunicações.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, e mesmo após a sua cessação, a entidade adjudicatária obriga-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Espaço Municipal ou de que tenha tido conhecimento no âmbito ou por causa do contrato a celebrar.
2. Os dados pessoais a que a entidade adjudicatária tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Espaço Municipal serão tratados em estrita observância das instruções da Espaço Municipal.
3. A entidade adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar, ou por qualquer forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Espaço Municipal ao abrigo do presente procedimento, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Espaço Municipal.
4. A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente a Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, e, concomitantemente, a:
 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Espaço Municipal única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente procedimento;
 b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Espaço Municipal esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Espaço Municipal contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à Espaço Municipal toda a colaboração que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente procedimento e manter a Espaço Municipal informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar, de imediato, qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão de Proteção de Dados;

5. A entidade adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a Espaço Municipal possa incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais e /ou do disposto no presente procedimento.

Cláusula 9.ª

Local e forma de prestação dos serviços

O adjudicatário deverá garantir a prestação dos serviços de tipo "fixo" nas instalações especificadas na Cláusula 7.ª.

Secção II

Obrigações da Espaço Municipal e condições conexas

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Espaço Municipal pagará ao prestador o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, nos termos estabelecidos no Anexo I – Especificações Técnicas, em particular o disposto no artigo 3.º.
2. O preço contratual definido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Nos termos constantes do Anexo I – Especificações Técnicas, a Espaço Municipal limita o valor correspondente a comunicações adicionais, fixas e móveis, e à aquisição de equipamentos, cujo pagamento depende das condições de efetivação de serviços extraordinários não enquadráveis em prestações fixas ou custos de instalação predefinidos, podendo não ser devido no todo ou ser devido apenas parcialmente.
4. Nos termos constantes do Anexo I – Especificações Técnicas, a Espaço Municipal limita o valor correspondente a comunicações adicionais, fixas e móveis, e à aquisição de equipamentos, cujo pagamento depende das condições de efetivação de serviços extraordinários não enquadráveis em prestações fixas ou custos de instalação predefinidos, podendo não ser devido no todo ou ser devido apenas parcialmente.
5. No caso dos encargos correspondentes aos serviços objeto do contrato, traduzidos ou não no somatório das faturas e/ou dos pagamentos devidos, atingirem, antes do término do prazo previsto na Cláusula 4.ª, e em qualquer momento da sua vigência, o preço contratual estabelecido, facto este necessariamente decorrente da superação do limite máximo fixado para telecomunicações adicionais, fixas ou móveis, e para a aquisição de equipamentos, cessa o contrato, nos termos previstos na Cláusula 17.ª.

6. De acordo com o disposto no número anterior, em caso de cessação do contrato, quando os encargos correspondentes aos serviços objeto do mesmo, traduzidos ou não no somatório das faturas e/ou dos pagamentos devidos, atingirem, antes do término do prazo previsto na Cláusula 4.ª, e em qualquer momento da sua vigência, o preço contratual estabelecido, a Espaço Municipal não fica obrigada ao pagamento de quaisquer serviços ou indemnização para além desse preço.
7. O preço contratual fixado no âmbito da adjudicação e, por inerência, as respetivas mensalidades e os preços unitários estabelecidos para os serviços de telecomunicações, definidos nos números 1 e 2 do artigo 1.º do Anexo I – Especificações Técnicas, mantêm-se inalterados na totalidade do período de vigência do contrato, não havendo lugar a qualquer atualização de valores, designadamente resultante de variação da taxa de inflação (Índice de Preços no Consumidor), apurada pelo Instituto Nacional de Estatística.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, no Anexo I – Especificações Técnicas e nas cláusulas contratuais, decorrem ainda, para a Espaço Municipal, as seguintes obrigações:
 a) Facilitar ao adjudicatário e seus representantes o acesso aos equipamentos, em dia útil e no horário de expediente, sempre que para tal for solicitada;
 b) Usar os equipamentos na estrita observância das instruções dadas pelo adjudicatário;
 c) Manter os equipamentos em bom estado de conservação, respondendo pelos danos e prejuízos causados, salvo o desgaste resultante da sua normal utilização;
 d) Não permitir a intervenção técnica nos equipamentos de pessoas estranhas ou não autorizadas pelo adjudicatário.

Cláusula 11.ª

Faturação e condições de pagamento

1. O prestador de serviços só emite fatura(s) após realização e vencimento da(s) obrigação(ões) respetiva(s).
2. O pagamento da(s) quantia(s) devida(s) pela Espaço Municipal será realizado em prestações mensais e efetuado até ao limite de 30 (trinta) dias após receção da(s) respetiva(s) fatura(s), com inscrição do número de compromisso, nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e do Código dos Contratos Públicos.
3. Em cada mês, o prestador de serviços obriga-se a emitir duas faturas, discriminando os serviços correspondentes a cada um dos locais especificados na Cláusula 7.ª deste caderno de encargos:
 a) Uma fatura relativa aos serviços de telecomunicações que se reportam à sede da Espaço Municipal, conforme especificações da alínea a) da Cláusula 7.ª e número 1 do artigo 1.º do Anexo I – Especificações Técnicas;
 b) E outra fatura relativa aos serviços de telecomunicações que se reportam ao Parque Tecmaia, nos termos dos conteúdos da alínea b) da mesma cláusula e número 2 do artigo 1.º do Anexo I – Especificações Técnicas.
4. Em caso de discordância por parte da Espaço Municipal quanto aos valores indicados em cada recibo / fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão de nota de crédito, quando aplicável.

Cláusula 12.ª

Informação relevante

A Espaço Municipal disponibilizará toda a informação relevante, necessária e/ou requerida pelo adjudicatário para a execução do presente contrato.

CAPÍTULO III
Incumprimento Contratual

Cláusula 13.ª
Responsabilidade

A parte a quem seja imputável o incumprimento de qualquer das obrigações que para ela decorram do presente caderno de encargos fica obrigada a indemnizar integralmente a contraparte por todos os danos que o incumprimento lhe cause, incluindo os honorários de advogado, as custas judiciais e os custos de auditoria razoáveis que a parte lesada tenha suportado ou venha a ter de suportar.

Cláusula 14.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, a Espaço Municipal pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária de 1% do valor global da prestação de serviços, em função da gravidade do incumprimento, por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Espaço Municipal pode exigir-lhe uma pena pecuniária não inferior a 25% do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do número 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Espaço Municipal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Espaço Municipal pode recorrer a encontro de contas, considerando a compensação dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato e as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Espaço Municipal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador quando se reportem a incumprimento(s) que resulte(m) de caso(s) de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas

CAPÍTULO IV
Cessação do Contrato

Cláusula 16.ª
Formas de cessação do contrato

O presente contrato poderá cessar por:
a) Realização do preço contratual;
b) Resolução do contrato por qualquer uma das partes;
c) Acordo celebrado entre as partes, em qualquer momento da vigência do contrato.

Cláusula 17.ª
Realização do preço contratual

1. O contrato cessa automaticamente quando os encargos com os serviços objeto do mesmo, traduzidos ou não no somatório das faturas e/ou dos pagamentos, atingirem, antes do término do prazo previsto na Cláusula 4.ª ou em qualquer momento da sua vigência, o preço contratual fixado.
2. A cessação do contrato prevista no número anterior não carece de qualquer comunicação entre as partes.

Cláusula 18.ª
Resolução do contrato por qualquer uma das partes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou se se encontrar em processo de insolvência ou de recuperação de empresa.
2. A resolução do contrato por iniciativa de uma das partes deve ser comunicada por escrito à outra parte, iniciando-se a produção dos correspondentes efeitos resolutivos 30 (trinta) dias após receção de declaração escrita.

CAPÍTULO V
Caução

Cláusula 19.ª
Caução

Não é exigível, nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VI
Seguros

Cláusula 20.ª
Seguros

É da responsabilidade do prestador a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação objeto do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO VII
Resolução de Litígios

Cláusula 21.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Cláusula 22.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme identificação constante do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Exceto quando expressamente previsto de forma diferente, todas as notificações ou comunicações a realizar no âmbito do presente contrato serão efetuadas por carta registada com aviso de receção, por carta entregue em mão por protocolo, por fax ou por correio eletrónico com recibo de leitura.
4. As notificações e comunicações ter-se-ão por realizadas, no caso de carta, na data da assinatura do aviso de receção ou do protocolo, no caso de fax, na data da receção no fax destinatário e, no caso de correio eletrónico, após confirmação do destinatário; no entanto, se as referidas assinatura ou receção não tiverem lugar em dia útil ou, tendo-o, se verificarem após as 17:30 horas, apenas se terão por efetuadas no primeiro dia útil subsequente.

5. Qualquer das partes pode, mediante notificação da outra parte efetuada nos termos da presente cláusula, alterar as moradas, números de fax e/ou endereços de correio eletrónico.

Cláusula 23.ª

Cessão e subcontratação

O adjudicatário não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, transmitir a terceiros a respetiva posição contratual no presente contrato ou quaisquer direitos, responsabilidades ou obrigações emergentes do mesmo sem obter, para tal, prévia autorização escrita da Espaço Municipal.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Lei aplicável

O contrato é regulado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 1.º

Descrição dos serviços de telecomunicações

O adjudicatário obriga-se, através do presente contrato, a prestar à entidade adjudicante os serviços de telecomunicações correspondentes, no mínimo e impreterivelmente, às seguintes especificações técnicas:

1. **Serviços de telecomunicações reportados à sede da Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A., na Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 181, 4470-157 Maia:**

a) Serviços de "Voz Fixa":
 i) 2 (dois) acessos básicos, em regime de aluguer mensal, garantindo a portabilidade e manutenção do número atual 229408030, incluindo, no mínimo, 4.000 minutos de comunicações mensais para todas as redes fixas nacionais;
 ii) Serviço Direct Dial-In (DDI), correspondente à alocação de 10 (dez) números / extensões, garantindo a portabilidade e manutenção do plano de numeração correspondente ao intervalo 229408030-229408039, incluindo a afetação do número 229438038 a linha de FAX;
 iii) Instalação e ativação do sistema de telecomunicações do tipo "Voz Fixa", de modo a permitir:
 _ A operacionalidade da central telefónica instalada na sede da Espaço Municipal - Yeastar MyPBX U100, rack 19" (1U), 8 slots, equipada com porta LAN/WAN, 2 acessos básicos RDIS, 2 canais GSM, 2 extensões analógicas, licenciamento para 100 utilizadores IP, IVR e Voice Mail;
 _ A ligação de cerca de 35 (trinta e cinco) postos fixos de telefone, correspondentes a extensões internas e ao mesmo número de postos de trabalho / utilizadores do sistema de "Voz Fixa".

b) Serviços de acesso Internet, do tipo fixo, conforme especificações seguintes:
 i) Acesso Internet, do tipo fixo, "fibra", simétrico, com velocidade mínima de referência de 200 Mbps para "download" e "upload";
 ii) IP Fixo privado, de LAN (ponto-a-ponto);
 iii) Tráfego ilimitado de dados;
 iv) Manutenção do registo e administração do domínio "espacomunicipal.pt", atualmente em vigor, pelo prazo contratual;
 v) Instalação e disponibilização de dispositivo "router" e de outros equipamentos necessários ao funcionamento integral do acesso Internet, garantindo a necessária articulação com o sistema de "firewall" física atualmente instalada e em funcionamento na sede da Espaço Municipal (Fortigate 80C).

c) Serviços correspondentes à manutenção e utilização do número azul "800" da empresa – acesso a linha azul em regime de aluguer mensal, garantindo a portabilidade e manutenção do número atual 800102000.

2. **Serviços de telecomunicações reportados às instalações do Parque de Ciência e Tecnologia da Maia - TECMAIA, com o endereço Rua Eng.º Frederico Ulrich, n.º 2650, 4470-605 Maia:**

a) Serviços de "Voz Fixa":
 i) 1 (um) acesso primário, correspondente à disponibilização de 30 canais de Voz Fixa, em regime de aluguer mensal, garantindo a portabilidade e manutenção do número atual 229408200, incluindo, no mínimo, 20.000 minutos de comunicações mensais para todas as redes fixas nacionais;
 ii) Serviço Direct Dial-In (DDI), correspondente à alocação de 50 (cinquenta) números / extensões, garantindo a portabilidade e manutenção do plano de numeração correspondente ao intervalo 229408200-229408249, incluindo a afetação do 229408201 a linha de FAX;
 iii) Instalação e ativação do sistema de telecomunicações do tipo "Voz Fixa", de modo a permitir a operacionalidade da central telefónica instalada no parque Tecmaia – Mitel MX-ONE modelo TS.

b) Serviços de acesso Internet, do tipo fixo, conforme especificações seguintes:
 i) Acesso Internet, do tipo fixo, "fibra", simétrico, com velocidade mínima de referência de 200 Mbps para "download" e "upload";
 ii) IP Fixo privado, de LAN (ponto-a-ponto);
 iii) Tráfego ilimitado de dados;
 iv) Manutenção dos registos e administração dos domínios "tecmaia.pt" e "tecmaia.com", pelo prazo contratual, quando assumidos pela Espaço Municipal;
 v) Instalação e disponibilização de dispositivo "router" e de outros equipamentos necessários ao funcionamento integral do acesso Internet, garantindo a necessária articulação com o sistema de "firewall" física atualmente instalada e em funcionamento no edifício principal do Parque Tecmaia (Fortigate 30E).

c) Serviços de "Voz Móvel":
 i) Rede matricial de utilizadores com um pacote compartilhável de 15.000 (quinze mil minutos) e 2000 (dois mil) SMS, no mínimo, aplicável em comunicações para todas as redes nacionais, móveis e fixas, incluindo, no mínimo, 2000 minutos de comunicações e 1000 SMS mensais por cartão na rede / grupo sem custos;
 ii) Fornecimento e/ou manutenção, sem custos adicionais, de 29 (vinte e nove) cartões do tipo "SIM", incluindo portabilidade dos números de telemóvel utilizados pela empresa atualmente, garantindo o estabelecimento de bloqueios e barramentos, conforme tabela seguinte:

N.º	Descrição	Pacote Dados Internet	Barramentos / bloqueios
937503454	SIM telemóvel	Sim	
939866565	SIM telemóvel	Sim	
936820321	SIM telemóvel	Sim	
937503461	SIM telemóvel	Sim	
939030388	SIM telemóvel	Sim	
937500198	SIM telemóvel	Sim	
936821384	SIM telemóvel		Bloqueio de pacotes de dados, MMS's, serviços de valor acrescentado e chamadas internacionais

936884462	SIM telemóvel		Bloqueio de pacotes de dados, MMS's, serviços de valor acrescentado e chamadas internacionais
936885308	SIM telemóvel	Sim	Bloqueio de chamadas internacionais
937503456	SIM telemóvel		Bloqueio de pacotes de dados, MMS's, serviços de valor acrescentado e chamadas internacionais
937503459	SIM telemóvel		Bloqueio de pacotes de dados, MMS's, serviços de valor acrescentado e chamadas internacionais
937503458	SIM telemóvel		Bloqueio de pacotes de dados, MMS's, serviços de valor acrescentado e chamadas internacionais
937500159	SIM telemóvel		Bloqueio de pacotes de dados, MMS's, serviços de valor acrescentado e chamadas internacionais
939010671	SIM telemóvel	Sim	Bloqueio de chamadas internacionais
931300044	SIM telemóvel	Sim	Bloqueio de chamadas internacionais
931633821	SIM telemóvel		Bloqueio de pacotes de dados e MMS's – cartão para central (GSM)
931633822	SIM telemóvel		Bloqueio de pacotes de dados e MMS's – cartão para central (GSM)
935688774	SIM telemóvel		Bloqueio de todos os tipos de comunicações, exceto chamadas e SMS para a intrarrede da Espaço Municipal
918843191	SIM telemóvel		Bloqueio de pacotes de dados, MMS's, serviços de valor acrescentado e chamadas internacionais
918897349	SIM telemóvel		Bloqueio de pacotes de dados, MMS's, serviços de valor acrescentado e chamadas internacionais
917270426	SIM telemóvel		Bloqueio de pacotes de dados, MMS's, serviços de valor acrescentado e chamadas internacionais
933005931	SIM telemóvel		Bloqueio de pacotes de dados, MMS's, serviços de valor acrescentado e chamadas internacionais
933006296	SIM telemóvel		Bloqueio de pacotes de dados, MMS's, serviços de valor acrescentado e chamadas internacionais
933006660	SIM telemóvel		Bloqueio de pacotes de dados, MMS's, serviços de valor acrescentado e chamadas internacionais
932956876	SIM telemóvel		Bloqueio de pacotes de dados, MMS's, serviços de valor acrescentado e chamadas internacionais
933451613	SIM telemóvel		Bloqueio de pacotes de dados, MMS's, serviços de valor acrescentado e chamadas internacionais
931310034	SIM telemóvel		Bloqueio de pacotes de dados, MMS's, serviços de valor acrescentado e chamadas internacionais
938840073	SIM telemóvel		Bloqueio de pacotes de dados e MMS's – cartão para central (GSM)
938840079	SIM telemóvel		Bloqueio de pacotes de dados e MMS's – cartão para central (GSM)

iii) Fornecimento de outros cartões do tipo "SIM", correspondentes a serviços de "Voz Móvel", sem custos adicionais, para dar resposta a eventuais novas necessidades, a integrar na rede matricial definida na alínea a) anterior, sempre sob solicitação expressa da Espaço Municipal dirigida ao prestador dos serviços de telecomunicações a contratar, garantindo o estabelecimento de bloqueios e barramentos a definir pontualmente.

d) Serviços de "Dados Móveis":
 i) Serviços de acesso Internet móvel correspondentes a 3 (três) pacotes de dados de Internet móvel com tráfego do tipo 4G, no mínimo correspondente a 30 GB, incluindo a disponibilização dos correspondentes cartões SIM e dispositivos de acesso, designadamente equipamentos do tipo "*hotspot*";
 ii) Pacotes de dados e acesso à Internet para telemóveis: 9 (nove) pacotes de dados, no mínimo de 10 GB (tráfego mensal, nacional e EEE), para os telemóveis correspondentes aos números especificados na lista incluída na alínea c) anterior, ponto ii);

e) Fornecimento de outros cartões do tipo "SIM" e respetivos equipamentos, correspondentes a serviços de "Dados Móveis", para dar resposta a eventuais novas necessidades, cujos encargos sejam enquadráveis na componente de custos variáveis definida no presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Condições específicas aplicáveis às comunicações móveis

1. Aos utilizadores de telemóveis da Espaço Municipal correspondem atualmente números das redes 93XXXXXXX e 91XXXXXXX, devendo o adjudicatário garantir, sem quaisquer custos para a Espaço Municipal, a portabilidade dos respetivos números, quando não pertençam à sua própria rede;
2. A Segunda Contraente obriga-se a fornecer mais cartões "SIM" do que a quantidade estabelecida no ponto ii) da alínea b) do número 2, sem custos adicionais, sob requerimento escrito da entidade adjudicante, quando tal possa ocorrer em conformidade com os termos contratuais estabelecidos, designadamente, cumprindo o preço contratual fixado.

Artigo 3.º

Preço contratual e faturação

1. O preço contratual, ao qual acresce o IVA à taxa aplicável, compreende:
 a) Custos fixos totais correspondentes ao somatório dos custos referentes a cada um dos tipos de serviços definidos nos números 1 e 2 do artigo 1.º, considerando deduções de natureza promocional e descontos, reportados à globalidade do prazo de vigência do contrato;
 b) Custos variáveis, correspondentes a comunicações adicionais e à aquisição de equipamentos (designadamente, telemóveis), relativos à globalidade dos serviços descritos nos números 1 e 2 do artigo 1.º, que, para efeitos contratuais, assumem a forma de uma quantia pré-fixada em € 5.000,00 (cinco mil euros), referente à globalidade do período máximo contratual estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses, que poderá ou não ser realizada na totalidade, em função dos consumos extraordinários e das aquisições de equipamento(s) que se verificarem no decorrer da vigência do contrato.
2. Nos termos do disposto na Cláusula 17.ª do caderno de encargos, o contrato cessa automaticamente com a realização do valor contratual referenciado ao preço definido no número anterior, correspondente ou não ao somatório das faturas e/ou dos pagamentos realizados.
3. Tal como estabelecido na Cláusula 11.ª do caderno de encargos, a faturação deve contemplar, para cada período mensal, a emissão de duas faturas, uma referente aos serviços reportados à sede da Espaço Municipal, especificados no número 1 do artigo 1.º, e outra aos serviços reportados ao parque Tecmaia, especificados no número 2 do mesmo artigo, sendo que cada uma das faturas deve integrar, respetivamente, menções expressas do tipo "com. Espaço Municipal" e "com. Tecmaia".

Artigo 4.º

Taxação das comunicações de "Voz Fixa" e "Voz Móvel"

1. A taxação das comunicações de "Voz Fixa" e "Voz Móvel" devem ser referenciadas, pelo menos, ao segundo, a partir do primeiro minuto.
2. A proposta do adjudicatário deve conter a especificação de todos os custos unitários de comunicações correspondentes aos valores aplicáveis a comunicações adicionais, isto é, que não se enquadrem em mensalidades ou sejam realizadas para além dos limites / pacotes contratados, tais como custos referentes a *"roaming"*, pacotes adicionais de Internet móvel, entre outras situações.

Artigo 5.º

Configurações

Deverá ser possível, para os cartões de equipamentos de "Voz Móvel" a indicar pela Espaço Municipal, impor restrições de chamadas a efetuar e de qualquer outro tipo de comunicações, com exceção daquelas que se destinem a números específicos a definir.